

# DIARIO DO GOVERNO

A correspondencia official da capital o das provincias, franco de porte, bem como os periodicos que trocarem com o *Diario*, devem dirigir-se á Imprensa Nacional.  
Anunciam-se todas as publicações literarias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por anno . . . . . 18\$000  
Ditas por semestre . . . . . 10\$000  
Numero avulso, cada folha de quatro paginas 40  
Em conformidade da carta de lei de 24 de maio e regulamento de 9 de agosto de 1902, cobrar-se-hão 10 réis de sello por cada annuncio publicado no *Diario do Governo*

A correspondencia para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser dirigida á Administracão Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar á publicação de annuncios será enviada á mesma Administracão Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importancia.

## SUMMARIO

### PRESIDENCIA DO GOVERNO PROVISORIO DA REPUBLICA:

Decreto com força de lei de 31 de dezembro de 1910, mantendo provisoriamente a dotação da ex-rainha a Senhora D. Maria Pia.

### MINISTERIO DO INTERIOR:

Portaria de 30 de dezembro de 1910, nomeando uma commissão para proceder a um inquerito acêrca da execucao dada pelas direcções das fabricas de farinhas e massas á sentença arbitral de 22 de novembro ultimo.

Decreto de 23 de dezembro de 1910, confirmando a nomeação do syndicante aos serviços do circulo escolar de Trancoso e fixando a remuneração que lhe deve ser abonada.

Aviso a varios candidatos a professores e ajudantes de escolas primarias, para completarem os seus documentos.

Despachos pela Direcção Geral da Instrucção Primaria, sobre movimento de pessoal.

Portaria de 22 de dezembro de 1910, louvando o cidadão Luis Braga (Visconde de S. Luis de Braga), pelos valiosos serviços que prestou na recente administração do Theatro de S. Carlos.

Despachos pela Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.

Aviso de estar aberto concurso para provimento de cinco logares de sub-delegado de saúde substituto vagos na cidade de Lisboa.

### MINISTERIO DA JUSTIÇA:

Decreto com força de lei de 31 de dezembro de 1910, regulando a posse pelo Estado dos bens das extinctas corporações religiosas.

Decreto com força de lei de 1 de janeiro, criando uma commissão e determinando varias providencias para a protecção dos menores indigentes.

Despacho encarregando um juiz de syndicar os actos officiaes do delegado do procurador da Republica e do conservador do registro predial na comarca de Benavente.

Despachos e annullação de despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.

### MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Decreto com força de lei de 31 de dezembro de 1910, abolindo os direitos de consumo que incidem sobre determinados generos.

Despachos concedendo aposentagens.

Decreto de 31 de dezembro de 1910, annullando a contribuição predial devida ao Estado por contribuintes da região duriense até 1911 e mandando observar outras providencias attinentes a regularizar os interesses d'aquella região.

Nova publicação, rectificada, do decreto relativo á annullação de determinadas deliberações da Junta dos Repartidores de Lisboa, inserto no *Diario* de 29 de dezembro findo.

Despachos pela Administração Geral das Alfandegas, sobre movimento de pessoal.

Nota de abonos de trabalho extraordinario nos empregados do serviço especial de telephones da Inspeção Geral dos Impostos.

### MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS:

Decreto com força de lei de 31 de dezembro de 1910, regulando a applicação de algumas disposições do decreto de amnistia de 4 de novembro ultimo com relação a praças da armada em determinadas condições.

Decreto com força de lei de 30 de dezembro de 1910, determinando a promoção dos segundos argentos artilheiros da armada que sejam mais antigos de que os do serviço geral já promovidos a primeiros argentos.

Despachos pela Majoria General da Armada, sobre movimento de pessoal.

Despachos pela Direcção Geral das Colonias, sobre movimento de pessoal.

Annuncios, programmas e condições de concurso para af. ramento de terrenos situados nos districtos da Lunda e Congo.

Despachos pela Inspeção Geral do Fazenda das Colonias, sobre movimento de pessoal.

### MINISTERIO DOS ESTRANGEIROS:

Relação dos funcionarios consulares de Portugal em serviço nos respectivos postos em 1 de janeiro de 1911.

### MINISTERIO DO FOMENTO:

Decreto com força de lei de 28 de dezembro de 1910, concedendo varias autorizações á Companhia Geral de Credito Predial Português para attenuar a sua situação ruinosa.

Editos para concessão dos diplomas aos descobridores de uma mina de uranio e outros metacos, situada no concelho de Belmonte, e de outra de cobre, situada no concelho de Beja.

Despachos pela Direcção Geral de Obras Publicas e Minas, sobre movimento de pessoal.

Estatutos da Associação de Classe das Artes Graphicas, de Coimbra, approvados por alvará de 2 de outubro de 1909.

Balancetes de Bancos e Companhias.

Portaria de 28 de dezembro de 1910, autorizando que os exames de aferridores possam realizar-se nas sedes das circunscrições industriais quando convenha ao serviço.

Relação de titulos de registros de marcas industriais recusados.

Relações de titulos de registro de nomes industriais concedidos e recusados.

Rectificação ao aviso de pedido de registro de uma marca industrial publicado no *Diario* dos dias 23, 24 e 25 de novembro findo.

Nota das patentes de invenção concedidas em dezembro de 1910.

Aviso acêrca do indeferimento de um pedido de deposito de modelo de fabrica.

Nota das patentes de invenção alteradas e tornadas extensivas ás colonias em dezembro de 1910.

Portaria de 29 de dezembro de 1910, mandando que um agronomo em commissão na Escola de Regentes Agricolas Moraes Soares regresso ao seu logar na Direcção dos Serviços da Carta Agricola.

Despachos fixando o periodo de funcionamento da estação telegrapho-postal do Sanatorio de Manteigas e mandando encerrar a do Sanatorio da Covilhã.

## AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES:

Junta do Credito Publico, editos para averbamento de titulos-Administração do concelho de Penacova, editos acêrca do julgamento das contas da gerencia da Junta de Parochia de Sazes, em 1907 e 1908.

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, relação dos numeros premiados na 24.ª extracção da lotaria de 1910-1911.

Casa Pia de Lisboa, annuncio de concurso para provimento de um logar de prefeito.

Juizo de direito da comarca de Paredes, editos para citação de refractarios.

Alfandega de Lisboa, editos acêrca do extravio do pertence de duas caixas com tapetes.

Observatorio do Infante D. Luis, boletim meteorologico.

Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.

Estação Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

## AVISOS E PUBLICAÇÕES.

## ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS.

## SUMMARIO DOS APPENDICES

N.º 1 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 29 de dezembro.

## PRESIDENCIA DO GOVERNO PROVISORIO DA REPUBLICA

Tendo o Governo Provisorio da Republica examinado, em conselho, o contrato ante-nupcial da ex-rainha a Senhora D. Maria Pia de Saboya com o fallecido monarcha D. Luis I, bem como as leis de 6 e 9 de setembro de 1862 que approvaram esse contrato e ainda a lei de 1 de julho do mesmo anno que fixou as dotações dos dois consortes; e

Considerando que se estabeleceu nos artigos 8.º e 9.º do instrumento diplomatico, celebrado entre Portugal e a Italia acêrca d'este casamento, que a dotação annual da mesma ex-rainha, fixada em 60:000\$000 réis, seria considerada como independente da dotação pertencente a seu marido e que por ella estabeleceria a ex-rainha o estado da sua casa, segundo o uso da côrte, e satisfaria os ordenados da camareira-mor, das damas, dos altos dignitarios e dos seus criados, assim como as suas despesas pessoais;

Considerando que no artigo 10.º do mesmo instrumento diplomatico se previu a hypothese, realmente succedida, de ter fallecido o rei D. Luis antes de sua esposa, determinando-se que nessa hypothese ella gozaria no estado de viuva, plena e inteiramente, a dotação que lhe fôra concedida pela supracitada lei de 1 de julho de 1862, devendo sair d'essa dotação todas as despesas da sua casa;

Considerando que no artigo 11.º, alinea 2.ª, do mesmo instrumento diplomatico se determinou que a dotação annual seria reduzida a metade no caso de a ex-rainha D. Maria Pia fixar a sua residencia fora do pais;

Considerando que a mesma ex-rainha abandonou voluntariamente o pais no dia 5 de outubro de 1910; mas

Attendendo a que posteriormente ao abandono do pais foi publicado pelo Ministerio do Interior o decreto com força de lei de 15 de outubro de 1910, no qual se declara proscrita para sempre a familia de Bragança, incluindo-se expressamente nessa proscrição os ascendentes, descendentes e collateraes até o quarto grau do ex-chefe do Estado, D. Manuel de Bragança;

Attendendo a que, nos termos d'este decreto, não pode a ex-rainha D. Maria Pia tornar a residir em Portugal;

Attendendo a que a ex-rainha D. Maria Pia contrahiu para com o Estado e para com estabelecimentos de credito, sob caução do Estado, importantes responsabilidades que importa solver no mais curto espaço de tempo possível;

Attendendo ainda a que só a Assembleia Constituinte ou outra assembleia legislativa pode definitivamente decidir qual deva ser a dotação da ex-rainha e o quantitativo dos seus alimentos e outras despesas essenciaes á sua existencia, na situação em que se encontra;

Attendendo, finalmente, a que se torna urgente tomar uma resolução, embora provisoria, sem prejudicar uma decisão definitiva, qualquer que ella seja, sobre o quantitativo da dotação e a parte que deve ficar reservada para fazer face aos mais urgentes encargos resultantes das responsabilidades assumidas pela ex-rainha;

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Até a reunião e resolução da Assembleia

Nacional Constituinte, cumprir-se-ha o disposto no instrumento diplomatico celebrado entre Portugal e a Italia aos 9 de agosto de 1862, ratificado e confirmado pelo Parlamento Português, pela lei de 9 de setembro do mesmo anno, considerando-se a dotação da ex-rainha a Senhora D. Maria Pia, provisoriamente, como igual á que foi fixada naquelle instrumento.

Art. 2.º Por conta da dotação referida no artigo anterior poderá ser entregue mensalmente ao legitimo procurador da casa da mesma Senhora, até a quantia de réis 2:000\$000 para seus alimentos e outras despesas essenciaes á sua existencia, na situação em que se encontra.

Art. 3.º As disposições dos artigos anteriores não prejudicam o apuramento das responsabilidades da ex-rainha a Senhora D. Maria Pia por dividas ao Estado português, ou a estabelecimentos de credito sob caução do Estado.

Art. 4.º Este decreto entra immediatamente em vigor e será presente á proxima Assembleia Constituinte.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execucao do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 31 de dezembro de 1910.—*Joaquim Theophilo Braga*—*Antonio José de Almeida*—*Afonso Costa*—*José Relvas*—*Antonio Xavier Correia Barreto*—*Amaro de Azevedo Gomes*—*Bernardino Machado*—*Manuel de Brito Camacho*.

## MINISTERIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Administração Política e Civil

#### 4.ª Repartição

Considerando que em 22 de dezembro de 1910 o Ministro do Interior, como arbitro escolhido pelos operarios manipuladores de farinhas e massas e pelas direcções das fabricas, proferiu a sentença que consta do *Diario do Governo* n.º 42, de 23 de novembro de 1910;

Considerando que pela associação de classe dos manipuladores de massas e farinhas de Lisboa foram apresentados varios protestos contra a execucao dada á sentença arbitral por algumas d'aquellas direcções, e convindo que essa sentença tenha cabal execucao;

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que uma commissão composta de Manuel Antonio Dias Ferreira, vereador da Camara Municipal de Lisboa e negociante, Alberto de Barros Castro, medico, e Agostinho de Carvalho, operario, proceda immediatamente a um minucioso inquerito acêrca da execucao dada á referida sentença arbitral de 22 de novembro de 1910.

Paços do Governo da Republica, 30 de dezembro de 1910.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

### Direcção Geral da Instrucção Primaria

#### 3.ª Repartição

Attendendo ao que foi solicitado pela 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica, quanto ao abono de depesas provenientes da nomeação do sub-inspector do circulo escolar de Aveiro, Domingos José Cerqueira, para syndicar dos serviços do circulo escolar de Trancoso;

Tendo em vista a informação da 3.ª Repartição da Direcção Geral de Instrucção Primaria e o disposto na carta de lei de 9 de setembro de 1908;

Hei por bem confirmar o decreto de 16 de dezembro de 1909, que encarregou o alludido funcionario do desempenho d'aquella commissão de serviço, com a remuneração diaria de 1\$500 réis, alem das despesas de jornada, emquanto durasse essa commissão.

Dado nos Paços do Governo da Republica, 23 de dezembro de 1910.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Tem o visto do Tribunal de Contas de 27 do corrente.

Em conformidade com a portaria de 17 de setembro de 1908, publicada no *Diario do Governo* n.º 21, de 18 do mesmo mês, se publicam as seguintes relações dos candidatos a diferentes escolas a concurso, a quem faltam documentos ou indicações exigidos pelas instrucções do Conselho Superior de Instrucção Publica, de 18 de janeiro ultimo, publicadas no *Diario do Governo* n.º 41, de 23 de fevereiro.